



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 027, DE 08 DE AGOSTO DE 2014**

Deflagra o processo de consulta para os cargos de Diretor-geral dos *campi* de Limoeiro do Norte, Quixadá e Sobral.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ** no uso de suas atribuições, considerando as determinações contidas no Art 3º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008 e o Inciso II, do artigo 9º do Estatuto IFCE, e a deliberação do colegiado, na 29ª reunião, realizada nesta data

**R E S O L V E**

Art. 1º - Deflagar o processo de consulta para a escolha dos Diretores-gerais dos *campi* de Limoeiro do Norte, Quixadá e Sobral, estabelecendo que os referidos processos serão realizados, conforme deliberação do CONSUP, em turno único;

- I. Nomear os seguintes membros do conselho para compor a Comissão que promoverá nos *campi* que participarão da consulta para a eleição da Comissão Eleitoral dos *campi*:

Antônio Carlos Sousa da Ponte – representante Técnico Administrativo;  
Antônio Moisés Filho de Oliveira Mota – representante dos Diretores-gerais;  
João Bosco Andrade de Moraes – representante Egresso;  
João Dionízio de Melo Neto – representante Discente;  
Roberto Henrique Dias da Silva – representante Docente.

MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- II. Determinar que o referido processo terá o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, conforme preceitua o Art. 3º, Parágrafo único, do Decreto 6986.

Art. 2º - Os processos de consulta de que tratam o Art. 1º serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) e por Comissões Eleitorais de *campus* (CE) instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

- I. 03 (três) do corpo docente;
- II. 03 (três) do corpo técnico-administrativo; e
- III. 03 (três) do corpo discente.

Art. 3º - Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares.

Art. 4º - Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 5º - As Comissões Eleitorais têm suas atribuições estabelecidas nos Artigos 6º e 7º do Decreto nº 6986, assim como as normas da consulta deverão obedecer ao estabelecido na lei nº 11.892.

Art. 6º - As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

Art. 7º - O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

Art. 8º - Estabelecer que esta resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 9º - Revogar a resolução nº 017, de 09 de junho de 2014.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
Presidente do Conselho Superior